

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



BRASÍLIA VOLEI ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica alterado o estatuto, **BRASÍLIA VOLEI ESPORTE CLUBE**, que tem por sigla **BVEC**, associação sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária e sem distinção, ou discriminação de qualquer natureza, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - O instituto aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por conseguinte, de imunidade tributária, nos termos da Constituição Federal.

Art.2º - O **BRASÍLIA VOLEI ESPORTE CLUBE - BVEC**, tem sua sede e foro em Brasília — Distrito Federal, no DF Plaza Shopping, torre B – sala 1015 parte 278, Rua da Copaiba lote 01 – Águas Claras - Distrito Federal) - CEP: 71.919-540.

Art.3º- A Associação tem por finalidade:

- a) fomentar o voleibol e as demais modalidades desportivas, em sua prática formal e/ou não formal, no sentido mais amplo do termo, através das manifestações do desporto educacional, de participação e de rendimento, inclusive através da criação, manutenção, gestão, coordenação, gerenciamento e supervisão de equipes/categorias desportivas de alto rendimento e de formação;
- b) promover, elaborar, fomentar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao desporto, à cultura, ao ensino, à educação, à saúde e ao meio ambiente, com prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, nas manifestações do desporto educacional, de participação e de rendimento, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias, com ou sem vínculo federativo;
- c) promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação social e profissional e treinamento profissional nas áreas interligadas à cultura, educação, desporto, paradesporto, saúde, tecnologia, informática, língua estrangeira, meio ambiente;

- d) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao desporto, ao meio-ambiente, à educação, à cultura, ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- e) promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza, inclusive com organização de documentação;
- f) promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultural e, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber;
- g) divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- h) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- i) estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) contribuir e promover a proteção da criança e o adolescente;
- k) promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas socioeducativos, desportivos, artísticos e culturais;
- l) promover e incentivar o voluntariado
- m) promover o apoio socioeducativo em meio aberto;
- n) elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades em complexos desportivos e sócios educacionais públicos ou privados.

Parágrafo primeiro. No cumprimento de seus objetivos, o BVEC poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Instituir equipes desportivas profissionais e/ou de formação/categoria de base, ou dar seguimento a equipes já constituídas por outra instituição, para participar de competições em nível nacional e/ou internacional, com ou sem vínculo federativo, nos limites e nos termos da legislação de regência;
- b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, websites, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;

- d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) distribuir, intermediar e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros, interligados ao desporto, meio ambiente, reciclagem e sustentabilidade, educação, saúde e cultura, a fim de manter as instalações e demais custos necessários a existência e continuidade da Associação, sem distribuição de lucros aos associados;
- f) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais ou extrajudiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao desporto, ao meio ambiente, à educação, à saúde e ao patrimônio cultural;
- g) prestar serviços jurídicos para orientar e defender a esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- h) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas, de forma remunerada ou não;
- i) firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- j) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- k) realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- l) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural.
- m) realizar, promover, coordenar, supervisionar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao desporto, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

Parágrafo segundo. Na realização de suas tarefas, o instituto procurará, se possível, a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Parágrafo quarto. O Instituto será administrado com base em práticas de governança corporativa, que foram e serão implementadas pelos seus administradores, constantes em ato normativo próprio ou regimento interno, devendo na sua implementação observar e adotar: Princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social interno e externo, transparência na gestão e movimentação de recursos, Fiscalização interna, alternância dos cargos de direção, aprovação de contas anuais precedida de parecer do conselho fiscal, e outras medidas capazes de basear toda administração nas práticas de governança corporativa já citada.

Parágrafo quinto. Não é reformável o ato constitutivo no tocante à administração.

Art.4º - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro. Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que o instituto venha a instituir.

Parágrafo segundo. O Instituto poderá reembolsar seus Dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal, declaração de despesas ou outro documento correlato.

Parágrafo terceiro. Os membros do conselho diretor e fiscal NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados na âmbito de sua atuação nos órgãos do Instituto previstos na caput desta cláusula, salvo se exercerem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro Fiscal, função técnico-profissional, tais como gerente, assessor, consultor, contador, advogado, técnico de contabilidade, auxiliar administrativo etc., sendo neste caso, remunerados pelas atividades e/ou serviços profissionais prestados.

Parágrafo quarto. Os membros do conselho diretor (dirigentes), do conselho fiscal e os sócios NÃO respondem solidaria e/ou subsidiariamente por quaisquer obrigações do Instituto e por eventual insolvência da entidade junto as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.

Parágrafo quinto. A pessoa jurídica do instituto não se confunde com seus sócios, associados, fundadores ou administradores.

Parágrafo sexto. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la

Art. 4ºA – São práticas irregulares e penalidades aos dirigentes:

Parágrafo 1º - Os dirigentes e administradores poderão ter seus bens particulares sujeitos à forma da lei e responderão solidaria e ilimitadamente quando:

I Praticar atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

II Tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.”

III Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- a) aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- b) obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;
- c) receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- d) antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- e) não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- f) deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

IV- Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

- a) não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- b) comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

V -Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- a) cônjuge ou companheiro do dirigente;
- b) parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

c) empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.”

VI - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

VII- A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

- a) não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
- b) não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

VIII - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

IX - Compete à assembleia geral, após deliberação, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

- a) Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.
- b) O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.
- c) Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

ART. 5º - O patrimônio da Associação é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição, não compulsória, dos sócios colaboradores;
- b) doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- d) rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades;

- e) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) dotações a ela destinadas;
- g) recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações, edições, filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pela associação ou não;
- h) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- l) rendimentos financeiros;
- j) recursos através de campanhas promocionais;
- k) rendas eventuais.

Art. 6º - O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 7º - O instituto destinará recursos, se possível, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvidos em seu âmbito, para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado para pagamento de despesas gerais em nome do Instituto ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ou seus Diretores.

Art. 8º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos sócios fundadores ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo apenas ser informado o Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei n º 9.790/00, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo terceiro. Quaisquer bens móveis ou objetos doados ou adquiridos pelo Instituto, que, por quaisquer motivos, estejam deteriorados e inservíveis para a Associação, poderão ser doados ou enviados para o Sistema de Limpeza Urbana para a destinação adequada.

Art. 9º - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pelo Instituto serão revertidos exclusivamente em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

CAPÍTULO III SESSÃO I DO QUADRO SOCIAL



Art. 10º - Compõe-se o instituto "BVEC" de:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios efetivos;
- c) sócios colaboradores;
- d) sócios honorários;

Parágrafo único – A qualidade de sócio é intransmissível.

Art. 11º - São sócios fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Art. 12º - São sócios efetivos os que forem incorporados à Entidade pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, votação efetuada em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para que o interessado seja levado à Assembleia Geral, necessário se faz que o mesmo tenha sido indicado por dois sócios fundadores ou efetivos,

Art. 13º - Sócios colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, participem das atividades da Associação.

Parágrafo primeiro. Para a filiação de sócios colaboradores o Conselho Diretor poderá criar categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referendum" em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. No ato da solicitação de ingresso como sócio colaborador, O interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira a qual pretende filiar-se.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal stroke and a vertical stroke crossing it.

Parágrafo terceiro. Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os sócios colaboradores que estiverem exercendo algum cargo, prestarem serviço ou que fizerem parte dos quadros executivos ou de funcionários do Instituto ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução ou determinação do Conselho Diretor.

Art. 14º - São sócios honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Art. 15º - Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 16º - Qualquer dos membros do Conselho Diretor do Instituto poderá apresentar candidato ao quadro de sócios honorários. Deverá propositar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, por maioria simples.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) sócios honorários por ano.

SEÇÃO II DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 17º - São deveres dos sócios fundadores e dos efetivos:

- a) participar, sempre que possível, das reuniões da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo bom nome e imagem do Instituto;
- c) empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

Art. 18º - São deveres dos sócios colaboradores:

- a) contribuir com o Instituto, na medida do possível, de acordo com a categoria escolhida;
- b) empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades para que os objetivos do Instituto sejam alcançados.

Art. 19º - Todos os sócios fundadores e os efetivos têm direito de:

- a) frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) fruir dos diversos privilégios que o Instituto oferecer;
- d) participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o Conselho Diretor;
- e) fruir de plano ou seguro saúde, sob as expensas do Instituto, visando com isso a cristalização de uma diretriz pautada pela qualidade de vida de seus sócios efetivos e fundadores.

Parágrafo único - Além dos sócios fundadores e efetivos, poderão usufruir de plano(s) ou seguro(s) de saúde oferecido(s) pelo Instituto, gerente(s), coordenador(es) administrativo(s), assessor(es) de imprensa, assessor/consultor(es) jurídico(s), e demais profissionais inclusos na área de gerência e/ou supervisão administrativa e ou consultoria, bem como seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, até o primeiro grau,

Art.20º - Todos os sócios colaboradores quites com suas obrigações perante o Instituto, bem como os sócios honorários, têm direito de:

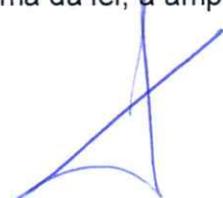
- a) tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) fruir dos privilégios que o Instituto oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21º - É vedado a todos os sócios, sob pena de exclusão dos quadros do Instituto, participar, apoiar ou incentivar:

- a) qualquer ato atentatório à nação brasileira e à dignidade da justiça;
- b) movimentos voltados à violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico ilícito de drogas , ao racismo ou a quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único - O sócio condenado, com sentença transitada em julgado, em crimes contra a administração pública, será excluído do Instituto, garantidos na forma da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22º . É permitido a todos os sócios:



- a) participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca do Instituto ao objeto nuclear da campanha;
- b) utilizar as logomarcas do Instituto, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor, em eventos e ações benéficas à sociedade;
- c) publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação as ações, eventos, projetos e textos emitidos pelo Instituto;
- d) utilizar a vestimenta com a brasão e sinais do Instituto em ações e eventos que, de alguma forma, sejam benéficos à nação ou à sociedade;
- e) participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;
- f) usufruir das instalações e bens do Instituto, dentro das limitações impostas pela Lei, e desde que não destruam e deterioreem seu patrimônio;

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 23º - A condição de associado extinguir-se-á por:

- a) descumprimento do Estatuto, Regimento Interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- b) desligamento ou exclusão;
- c) morte

Parágrafo primeiro. Os sócios fundadores e os efetivos serão excluídos da associação:

- a) mediante proposta de três sócios fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto;
- b) automaticamente se deixarem de comparecer a 08 (oito) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivos sem justificção prévia por escrito.

Parágrafo segundo. Os sócios colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram.

Parágrafo terceiro. Os sócios honorários serão excluídos da associação mediante proposta de três sócios fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto. O sócio de qualquer categoria poderá se desligar devido a incapacidade civil ou presumida ou voluntariamente, mediante comunicação formal, que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido, em até 15 (quinze) dias, o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da associação.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, dela participando todos os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez no veículo oficial de informação da Entidade ou através de circulares aos associados, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral realizar-se-á duas vezes no ano, sendo a primeira para prestação de contas e outra para previsão orçamentária ou alternadamente, podendo ser extraordinária, em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e dar-se-á através do presidente ou abaixo-assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Art. 25º - As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

Art. 26º - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) apreciar as recomendações dos diversos órgãos da associação;
- c) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

- d) nomear um Secretário Executivo, se necessário, para representar administrativa e institucionalmente o Instituto;
- e) decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma prevista neste estatuto;
- f) funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) decidir sobre admissão e exclusão dos sócios de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- h) decidir outras matérias de interesse da Entidade.

Art. 27º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por um ou dois sócios fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único - Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor Ou por qualquer sócio fundador ou efetivo presente.

Art. 28º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo primeiro. Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo. É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

Parágrafo terceiro. É lícito ao associado se fazer representar nas assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório, através de procurador com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou da Administração da Associação, e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria, que também deverá assiná-la.

Parágrafo quarto. As deliberações tomadas em assembleias gerais serão obrigatórias a todos associados, independentemente do seu comparecimento ou voto, cabendo à Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.



Parágrafo quinto. Somente serão computados, em qualquer deliberação, aos votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (hum) voto por associado, devendo ser anulados ou impossibilitados.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos sócios com direito a voto presentes à Assembleia Geral, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30º- No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 31º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo único -. A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive o Fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32º - O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral de acordo com o art. 27 "caput" deste.

CAPITULO V SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33º - O Conselho Diretor é o órgão executor das diretrizes tratadas pela Assembleia geral e é composto por 04 (quatro) sócios fundadores ou efetivos com cargos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR EXECUTIVO, também denominados de DIRIGENTES.

Parágrafo primeiro. O Conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo segundo. O Instituto será pautado pela alternância nos exercícios dos cargos de direção.

Art. 34º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de ~~04~~ (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro. Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo segundo. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 35º - Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes do Instituto, meios e condições de contribuição para a gestão democrática da Associação.

Parágrafo único - Os meios e condições descritos no caput desta cláusula poderão ser efetivados das seguintes formas:

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física, que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes, para gestão eficaz e eficiente do Instituto, com delimitação de melhorias contínuas;
- b) disponibilização de oportunidade para todos os sócios, para apresentação formal de manifestações e orientações, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias, para aprimoramento contínuo da gestão do Instituto;
- c) efetivação e disponibilização de demais formas e meios que permitam a gestão democrática do Instituto.

Art. 36º - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) convocar e instalar as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- b) apreciar o Plano de Trabalho do Instituto, elaborado pelo corpo administrativo ou Presidente ou Diretor Executivo do Instituto e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) aprovar novos projetos;
- d) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do Instituto e das decisões emanadas pela Assembleia Geral;



- e) administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
- f) aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do conselho fiscal;
- g) nomear os membros do Conselho Fiscal, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- h) nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva (quando essa existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar
- i) criar funções executivas, administrativas, gerenciais e/ou de assessorias permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tais como gerente administrativo, gerente jurídica, gerente executivo, assessor de imprensa, assessor ou consultor jurídico, coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo, contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente de cultura, gerente pedagógico dentre outros cargos, de diversos ramos do conhecimento, fixando atribuições gerais, remuneração e orçamento;
- j) analisar as demonstrações contábeis do Instituto;
- k) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de sócio honorário do Instituto, nas condições estabelecidas neste estatuto;
- l) definir os valores das contribuições financeiras dos sócios colaboradores;
- m) aprovar o relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
- n) aprovar a abertura de novos escritórios e filiais;
- o) aprovar a política geral de cargos e salários proposta pelo Diretor Presidente ou Executivo;
- p) apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- q) aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- r) apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- s) contratar auditorias independentes, quando necessário, para examinar as contas e finanças da associação ao final de cada ano;
- t) elaborar normas internas, quando necessário;
- u) supervisionar os departamentos do Instituto;
- v) coordenar, monitorar e supervisionar projetos, eventos, convênios e demais atividades;
- x) coordenar e contribuir com as atividades e ações de captação de recursos do Instituto;
- y) aprovar as prestações de contas anuais, precedidas por parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37º - O Conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, na sede do instituto:

- a) ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;
- b) extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por algum de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão.

Art.38º - Se necessário, participarão das reuniões de Conselho Diretor, os membros da Secretaria executiva.

Parágrafo único - Poderão ser convocados outros funcionários do Instituto, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 39º - O membro que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, licença ou força maior, deverá justificar a ausência.

SESSÃO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40º - Compete ao PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;

- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o Instituto administrativa e/ou judicialmente;
- f) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Instituto;
- g) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Instituto;
- h) aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto;
- j) Submeter, sempre que necessário, ao Conselho fiscal e Diretivo, o balancete contábil;
- k) fazer registrar em Ata, quando necessário, todas as deliberações da diretoria;
- l) tratar de assuntos de interesse do Instituto, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacional ;
- m) representar o Instituto perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado do Distrito Federal e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso; emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convênio, cheques, abrir contas bancárias em bancos públicos ou privados, em conjunto com o Vice- Presidente ou isoladamente;
- n) Contratar assessoria jurídica, quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público, de forma remunerada;
- o) Contratar assessoria contábil, quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público, de forma remunerada;

Art. 41º - Compete ao VICE-PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) responder pelo Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;
- c) tratar de assuntos de interesse do Instituto, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacionais;

d) representar o Instituto perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado do Distrito Federal e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso; emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convênio, cheques, abrir contas bancários em bancos públicos ou privados, em conjunto com o Presidente ou isoladamente;

Art. 42º - Compete ao DIRETOR EXECUTIVO do Conselho Diretor:

- a) representar institucionalmente o Instituto quando necessário;
- b) representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- c) supervisionar, quando necessário, os departamentos do Instituto;
- d) trabalhar em conjunto com o Secretário Executivo, no caso desse cargo ser instituído;
- e) tratar de assuntos do Instituto em repartições públicas e entidades privadas, podendo emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar, assinar, requerer e receber documentos diversos;
- f) supervisionar e executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- g) representar o Instituto em licitações e chamamento públicos de qualquer natureza, perante órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 43º - As competências do DIRETOR FINANCEIRO, se necessário, serão definidas em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

CAPITULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Secretaria Executiva é departamento administrativo do Instituto, de instituição e implantação não obrigatória, e somente será instituída se necessário, composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos, se necessário, todos de cargos remunerados a critério do Instituto, nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.



Parágrafo único - O Conselho Diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá representar institucionalmente e administrativamente o Instituto, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo, não se responsabilizando solidaria ou subsidiariamente por quaisquer obrigações do Instituto, inclusive por eventual insolvência desta Associação, perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 45º - Compete à Secretaria Executiva:

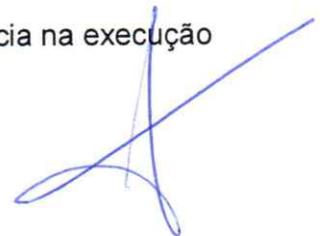
- a) executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) planejar e analisar as atividades e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- c) formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) contribuir para as atividades de captação de recursos da entidade;
- f) contribuir para a elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) elaborar pareceres técnicos, quando necessário, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Instituto e de terceiros; h) analisar projetos encaminhados ao Instituto;
- h) representar o Instituto em licitações e chamamentos públicos de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

SESSÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, sendo composto por, no mínimo, de 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro. É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.



Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 47º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

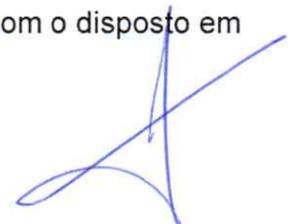
- a) analisar os relatórios das auditorias externas e/ou internas e emitir parecer, se necessário ou quando solicitado, a Assembleia Geral;
- b) emitir pareceres quanto as prestações de contas anuais;
- c) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeira do Instituto, ao final de cada exercício financeiro;
- d) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo pareceres a Assembleia Geral;
- e) comparecer as reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste, ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimento acerca de seus pareceres;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidaria ou subsidiariamente pelo Entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

SESSÃO II DA GESTÃO FINANCEIRA E DO REGIME DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 48º - Em sua gestão financeira caberá ao Instituto:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) apresentar, anualmente, declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- d) ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicas e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- e) garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente;
- f) submeter a prestação de contas anuais à aprovação pelo Conselho Diretor, precedidas de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É garantido a todos os sócios, associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas do Instituto, bem como aqueles relacionados à sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico do Instituto.

Art. 49º - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

O Conselho Diretor contratará, se necessário, serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo, quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 50º - A prestação de contas do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, se necessário.

Art. 51º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52º - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata da reunião que as discutiu e votou, facultando aos sócios livre acesso aos Livros e assentamentos do Instituto.

Art. 53º - O Instituto é uma entidade sem fins lucrativos o caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, possuindo Imunidade tributárias nos termos da legislação e regência.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO



Art. 54º - o Instituto extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único - A decisão da extinção do Instituto só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 55º - Em caso de dissolução, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, que tenha gozo de imunidade, nos termos da alínea "g", do art. 12 da Lei nº- 9.532/97, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os sócios do Instituto, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 56º - Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido à outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 57º - Nenhum sócio independente da categoria que se enquadrar, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto, assim como determinado neste Estatuto.



CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 58º - As eleições para renovação do Conselho Diretor serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e serão organizadas por uma comissão eleitoral indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo primeiro. Em caso de renúncia de Diretor Presidente, assume o Vice- Presidente o referido cargo.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia dos demais Diretores inclusos no rol do Conselho Diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros sócios fundadores ou efetivos ou poderá ser realizada nova eleição.

Parágrafo terceiro. Fica prevista a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral”

Art. 59º - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria Executiva do Instituto até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 60º - Somente poderão se candidatar os sócios com pelo menos 03 (três) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para a realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º- (segundo) grau ou por adoção, do Presidente ou do Vice-Presidente do Instituto.

Art. 61º - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e eleição por representantes eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados ao instituto, para o preenchimento dos cargos de direção nos órgãos do conselho diretor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º - A Instituição NÃO remunerará seus dirigentes, salvo se estes preencherem, cumulativamente com o cargo de DIRIGENTE, cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento, administração, dentre outros, no âmbito de convênios e projetos que o Instituto faça parte, e aqueles que prestarem ao Instituto serviços específicos, tais como contábil, jurídico, consultivo, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração e/ou monitoramento de projetos e eventos bem como coordenação, supervisão, assessoramento e gerenciamento de equipe desportiva de qualquer modalidade, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro. É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, sócios ou empregados.

Art. 63º - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Instituto e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao presidente do Conselho Diretor.

Art. 64º - O instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladoras ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 65º - O Estatuto do Instituto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada.

Parágrafo único - No que se refere n "caput" deste artigo, tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios com poder de voto, e nas posteriores com um "quórum" mínimo de 1/3 (um terço) dos membros passíveis de voto.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 67º - Em caso de vacância e renúncia de cargo o mesmo será preenchido por decisão da Assembleia Geral.

Art. 68º - O presente estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os artigos 53 a 61 do Código Civil, art. 120 da Lei nº

6.015, de 33 de dezembro de 1973, dispositivos do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, aplicáveis art. 18 e art. 18-A, incluído pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, aplicáveis e correlatos aos objetivos da Associação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Advogado

Felipe da Silva Cunha Alexandre

OAB/DF nº 41.028

Presidente

Jeciane de Melo Thiessen

CPF: 484.217.581/87

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O NÚMERO 00010303 DO LIVRO N. A-49. DOU FÉ. PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº 00178003

Em 22/02/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20240210011400VDTZ
Para consultar www.tjdft.jus.br

